



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio
Divisão de Gestão de Cessão de Uso

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01/2021

Processo nº 23079.028748/2002-30

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO
GRATUITO DE ÁREA DE TERRA NA
CIDADE UNIVERSITÁRIA,
CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO E A LIGHT - SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S. A. EM 24 DE JUNHO
DE 1974.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Av. Pedro Calmon, 550, 2º andar, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.941-904, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Denise Pires de Carvalho, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legal, estatutária e regimental, vem rescindir unilateralmente o CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA, celebrado em 24 de junho de 1974 com a **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, estabelecida à Av. Marechal Floriano, 168, bloco 1, 1º andar, corredor C, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.080-002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Por este instrumento, a partir da data de sua assinatura, fica expressamente rescindido o CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA, celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (conveniente) e a empresa LIGHT - Serviços de Eletricidade S. A. (conveniada), em 24 de junho de 1974.

1.2. Após assinatura e publicação deste termo de rescisão, a conveniada será formalmente notificada a se manifestar, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do recebimento formal do Termo de Rescisão Unilateral, acerca da desocupação da área objeto do CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA, ou para apresentar proposta conciliatória para exame da conveniente.

1.3. A conveniada deverá prestar informações e esclarecimentos que garantam à conveniente a não interrupção dos serviços de eletricidade que abastecem a Cidade Universitária da UFRJ.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão é motivada pela inação da parte conveniada em atender a provocação da parte conveniente para iniciar tratativas administrativas visando à revisão do negócio jurídico gratuito, firmado sob o título de CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA NA CIDADE UNIVERSITÁRIA, que passaria a ser substituído por ajuste bilateral que contivesse previsão de ônus para a LIGHT - Serviços de Eletricidade S. A. em favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com o que manda a legislação vigente e segundo as personalidades jurídicas de cada uma das partes, de um lado pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, e do outro empresa privada de geração, distribuição, comercialização e soluções de energia elétrica.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento de rescisão está amparado na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, que proíbe às instituições federais de ensino a cessão gratuita de seus bens imóveis, interpretada em conjunto ao art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que declaram ser de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos as indenizações cabíveis, quando da utilização de áreas de domínio de terceiros para as suas finalidades.

4. DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO AJUSTE BILATERAL

4.1. A presente rescisão não impede que as partes decidam de comum acordo celebrar novo ajuste bilateral, com objeto idêntico ao convênio ora rescindido, de acordo com interesses convergentes e desde que iniciadas as devidas tratativas administrativas para este fim, com estabelecimento de justa remuneração pela utilização do bem imóvel.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. A conveniente providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade, lavra-se o presente termo com a assinatura da autoridade competente e de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Denise Pires de Carvalho

Reitoria

1ª testemunha:

Nome: André Esteves da Silva

CPF: ██████████

2ª testemunha:

Nome: Artur Rivello de Moura Fortes

CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Reitor(a)**, em 01/07/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Rivello de Moura Fortes, Administrador**, em 02/07/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 02/07/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **1075792** e o código CRC **2F6C0F48**.